



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 130680/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 2756/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	MILTON KAFER	555.129.099-91	01/01/2005	31/12/2012	
Contador	JORGE LUIZ KUHN	024.937.869-80	01/01/2006	03/11/2008	051933/P-3
Técnico em	GERMANO INGO AREND	524.411.809-91	04/11/2008	31/12/2008	PR055352/O

Contabilidade					
Responsável pela tesouraria	CLÉRIA ZARTH OSS	924.851.119-87	03/03/2008	31/12/2012	
Responsável pela tesouraria	MANOEL PEDRO BERTICELLI	554.489.099-49	01/01/2005	02/03/2008	
Controle Interno	CLEOMAR WALTER	723.903.959-53	18/04/2007	31/12/2012	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.

- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.
- l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

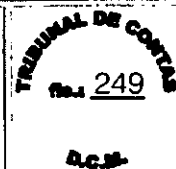
3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas


Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Sim
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	composição de valores que tenham sido informados totalizados.	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não se aplica
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº	Sim

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 250 D.C.M.
---	--	---

101/00.	
---------	--

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Dados Ausentes?</i>
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
j	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
k	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
l	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
m	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
n	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
o	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
q	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
r	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
t	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1/2005 de 10/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1135/2007 de 16/08/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1158/2007	
b) Receita Prevista	19.160.680,08	
c) Despesa Fixada	19.160.680,08	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	19.160.680,08	
f) Despesa para	19.160.680,08	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	35,00%
	Utilizado Total	13,63%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	13,63%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1158/2007 , 1167/2008 , 1177/2008 , 1185/2008 , 1186/2008 , 1188/2008 , 1192/2008 , 1195/2008 , 1199/2008 , 1204/2008 , 1206/2008 , 1208/2008 , 1212/2008 , 1213/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1171/2008 , 1177/2008 , 1188/2008 , 1192/2008 , 1195/2008 , 1199/2008 , 1204/2008 , 1206/2008 , 1212/2008 , 1213/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	8.690.791,62
Créditos Especiais	854.523,51
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	9.545.315,13

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.222.186,08
Excesso de Arrecadação	5.988.361,17
Cancelamento de Dotações	2.318.351,51
Operações de Crédito	16.416,37
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	9.545.315,13

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	19.160.680,08	22.552.401,59	3.391.721,51
Tributária	1.773.059,69	1.621.468,83	-151.590,86
Contribuições	442.105,45	546.903,36	104.797,91
Patrimonial	54.500,00	182.353,12	127.853,12
Agropecuária	2.500,00	2.850,35	350,35
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	15.000,00	9.322,39	-5.677,61
Transferências Correntes	16.349.683,27	19.296.148,14	2.946.464,87
Outras Receitas Correntes	523.831,67	893.355,40	369.523,73
CAPITAL	0,00	1.263.029,25	1.263.029,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.263.029,25	1.263.029,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SOMA	19.160.680,08	23.815.430,84	4.654.750,76
Déficit	7.226.963,62	992.335,84	-6.234.627,78
TOTAL	26.387.643,70	24.807.766,68	-1.579.877,02
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		24.807.766,68	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	25.829.331,00	24.324.262,76	-1.505.068,24
CRÉDITOS ESPECIAIS	558.312,70	483.503,92	-74.808,78
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	26.387.643,70	24.807.766,68	-1.579.877,02
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.387.643,70	24.807.766,68	-1.579.877,02
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		24.807.766,68	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	22.442.065,35	21.163.424,38	-1.278.640,97
Pessoal e Encargos	10.187.525,55	9.641.246,74	-546.278,81
Material de Consumo	6.242.594,53	5.857.025,72	-385.568,81
Serviço de Terceiros	4.240.349,89	4.004.919,29	-235.430,60
Transferências	96.461,64	92.749,64	-3.712,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	60.300,00	60.300,00	0,00
Intergovernamentais	36.161,64	32.449,64	-3.712,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	44.000,00	41.845,19	-2.154,81
Outras Despesas	1.631.133,74	1.525.637,80	-105.495,94
DE CAPITAL	3.845.578,35	3.644.342,30	-201.236,05
Equipamentos e Material Permanente	1.001.496,85	936.498,88	-64.997,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Obras e Instalações	2.553.377,57	2.421.244,57	-132.133,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	265.000,00	261.133,03	-3.866,97
Outras Despesas de Capital	25.703,93	25.465,82	-238,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		-100.000,00
TOTAL	26.387.643,70	24.807.766,68	-1.579.877,02

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	12.648.453,44
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	12.648.453,44
Despesas Correntes	11.747.012,70
Despesas de Capital	962.832,80
SOMA DA DESPESA	12.709.845,50
Resultado - DÉFICIT	-61.392,06
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-61.392,06
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	147.300,38
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	86.948,42
Percentual do Resultado sobre a Receita	0,69

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>RS</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	23.633.077,72
DESPEZA FISCAL LÍQUIDA	24.504.788,46
RESULTADO PRIMÁRIO	-871.710,74

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	23.815.430,84	24.807.766,68
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	27.114.529,35	26.046.147,31
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.656,82	6.787,54
SALDOS		
Caixa	770,40	0,00
Banco	188.296,21	95.121,83
Bancos Conta Vinculada	1.323.401,12	1.491.261,38
TOTAIS	52.447.084,74	52.447.084,74

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0907
BANCO DO BRASIL S.A.	907-5
BANCO ITAU S.A.	3791
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1256
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1256-4

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23.815.430,84	24.807.766,68
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.827.902,18	117.464,25
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	353.907,15	96.266,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



INTERFERÊNCIAS	4.656,82	6.787,54
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.973.612,52
TOTAL	27.001.896,99	27.001.896,99

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		2.027.215,99
DISPONÍVEL		1.586.383,21
Caixa	0,00	
Bancos	95.121,83	
Bancos Conta Vinculada	1.491.261,38	
REALIZÁVEL		440.832,78
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	29.626,95	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	23.950,87	
Créditos Intergovernamentais	387.254,96	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		16.810.991,13
Bens Móveis	6.167.588,19	
Bens Imóveis	9.421.409,17	
Bens de Natureza Industrial	80,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	574.235,58	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	647.678,19	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		4.528.119,99

TOTAL DO ATIVO	23.366.327,11
----------------	---------------

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.006.030,12
Restos a Pagar	1.943.135,51	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	62.894,61	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		924.598,53
Dívida Fundada Interna Por Contratos	271.561,06	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	653.037,47	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		15.907.578,47
COMPENSADO		4.528.119,99
TOTAL DO PASSIVO		23.366.327,11

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.379.932,40
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	7.990.145,57
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	39,21

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.379.932,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	23.963,83
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	0,12

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	3.403.761,85	1.586.383,21
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	387.254,96
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	851.518,26	768.154,07
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	2.552.243,59	1.205.484,10
5 - Total do Passivo Financeiro	1.158.734,35	2.006.030,12
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	131.205,45	1.500.031,17
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	1.027.528,90	505.998,95

9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	1.524.714,69	699.485,15
-----------------------------------	--------------	------------

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	878/2006 - DCM
Processo nº	504123/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

<i>CARGO</i>	<i>FIXADO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>	<i>VALOR EM 31/12/2007</i>
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	6400.00	6.975,20
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	2500.00	2.724,69

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Março	5,42

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.353,26
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.872,37

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

IVALDO CARLET DENARDIN	VICE-PREFEITO	19.841,52
MILTON KAHER	PREFEITO	87.483,02

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
MILTON KAHER/PREFEITO	87.483,02
IVALDO CARLET DENARDIN/VICE-PREFEITO	19.841,52

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.224.861,55
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	17.377.275,73
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.704.176,31
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.416.121,67
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.704.176,31
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	711.945,36
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	18.602.137,28
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.185.641,79
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.381.322,51
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	804.319,28
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.485.107,52
6.1 - Profissionais do Magistério	1.768.762,32
6.2 - Outras Despesas	716.345,20
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	367.823,04
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	445.368,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.386.421,98
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-410.671,58
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-256.858,80
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	4.419.417,48
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,97
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,41
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	250.261,17
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	112.818,39
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	76.966,29
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	4.543.975,79
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,43
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	66,50

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.768.762,32
2- Adição de Restos a Receber	29.552,69
3- Total da Despesa com Magistério	1.798.315,01
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.798.315,01
7- Percentual Aplicado sem Abono	66,50
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.798.315,01
10- Percentual Aplicado com Abono	66,50


3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	18.189.950,52
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.200.236,28
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.505.210,72
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.876.407,82
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.229.725,40
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	23.391,20
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.623.291,22
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,92
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	87.607,16
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	27.513,02
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	62.057,74
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.570.228,78
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,63

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS PROJ. 263 D.C.M.
---	--	--

em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º


Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta
---------------	-------------------	-----------------

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS Vol. 264 D.C.M.
---	--	---

BANCO ITAU S.A.	3791	36860
-----------------	------	-------

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DEP EM CONSIGNACAO-PREV GERAL-CONT INSS	62.894,61
---	-----------


4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS Res. 265 D.C.M.
---	--	---

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.224.861,55
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	17.377.275,73
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.704.176,31
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.416.121,67
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.704.176,31
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	711.945,36
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	18.602.137,28
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.185.641,79
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.381.322,51
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	804.319,28
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.485.107,52
6.1 - Profissionais do Magistério	1.768.762,32
6.2 - Outras Despesas	716.345,20
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	367.823,04
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	445.368,68
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.386.421,98
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-410.671,58
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-256.858,80
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	4.419.417,48
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,97
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,41
AJUSTE NAS DESPESAS	

18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	250.261,17
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	112.818,39
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	76.966,29
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	4.543.975,79
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,43
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	66,50

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	52.515,60
Exercício de 2006	61.538,00
Exercício de 2007	50.501,00

Média dos três últimos anos	54.851,53
Exercício de 2008	59.596,50

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

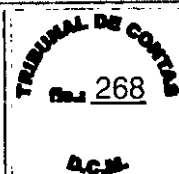
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>MÊS DE COMPETÊNCIA</i>	<i>VALOR DECLARADO</i>	<i>VALOR EMPENHADO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
Janeiro	479.347,88	498.606,88	-19.259,00
Fevereiro	494.515,27	524.494,68	-29.979,41
Março	540.493,86	537.098,28	3.395,58
Abril	546.130,81	565.380,99	-19.250,18
Maiο	545.718,78	565.201,50	-19.482,72
Junho	552.749,51	812.212,01	-259.462,50
Julho	561.702,43	576.858,31	-15.155,88
Agosto	560.061,37	550.216,70	9.844,67
Setembro	553.835,77	571.131,23	-17.295,46
Outubro	562.464,33	593.004,47	-30.540,14
Novembro	553.722,08	568.233,77	-14.511,69
Dezembro	656.225,85	1.031.038,25	-374.812,40
TOTAL	6.606.967,94	7.393.477,07	786.509,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

A remessa de documentos constantes da Instrução Normativa nº 31/2009, foi inteiramente atendida, bem como os dados informatizados acham-se em condições de análise.

4.4 - DAS MULTAS

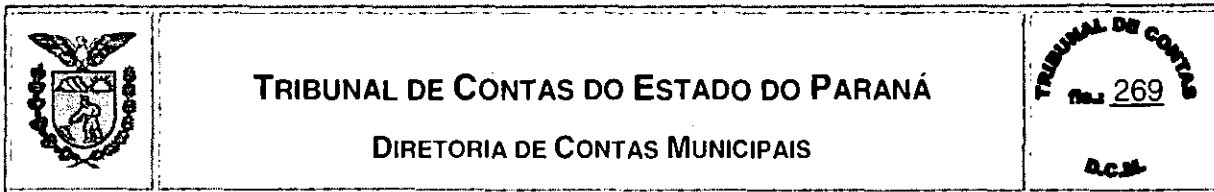
Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que



poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados. ,

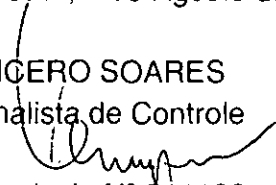
Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 7 de Agosto de 2009

CIGERO SOARES
Analista de Controle


Matricula Nº 511188



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 130680/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 2756/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 7 de Agosto de 2009.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR